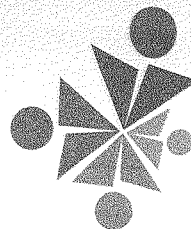


\_\_\_\_\_



CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

**PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, sobre serviços de bombeiros, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para a implantação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município, visando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Parágrafo único** Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio firmado.

**Art. 2º** O Município compromete-se a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinam a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** Os serviços de bombeiros locais ficarão integrados ao Sistema Estadual, administrados pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

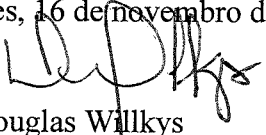
**Art. 5º** As cláusulas e condições contratuais necessárias deverão obedecer à legislação estadual pertinente.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar através de cessão, empréstimo ou comodato área física para acomodação da unidade do Corpo de Bombeiros.

**Art. 7º** As despesas necessárias à execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

  
Douglas Willkys  
Vereador

[www.camaradetimoteo.mg.gov.br](http://www.camaradetimoteo.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por objetivo garantir à população de Timóteo melhores condições de segurança, não só em relação às condições de moradia e de trabalho como as de lazer.

Como é do conhecimento de todos, nossa população, em sua maioria, carece de opções de lazer, fato que leva muitas pessoas, nos finais de semana, a lagoas, poções, rios e córregos, onde, frequentemente ocorrem afogamentos e outros tipos problemas que podem ser impedidos, no caso de haver, no Município serviços do Corpo de Bombeiros.

Considero de alta relevância a matéria de lei aqui apresentada, razão pela qual peço aos nobres colegas manifestarem-se favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009



Douglas Willkys  
Vereador

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÉTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DEFESA DOS INTERESSES DOS SERVIDORES; EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL, HABITAÇÃO, TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei nº 3.391

**DATA** : 16/11/2009

**EMENTA** : Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, sobre serviços de bombeiros e dá outras providências”.

**AUTORIA** : Vereador Douglas Willkys

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.391, de autoria do Vereador Douglas Willkys, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para implantação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise, matéria autorizativa, visa a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes. Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo favorável a sua normal e regular tramitação.

#### **III – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão por unanimidade, aprovam o parecer do Relator, sendo favoráveis à sua aprovação pela Casa, desde que apreciada a Emenda de nº01.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.



Geraldo Moreira Nanico  
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:



Guaraciaba Gomes Martins Araújo



Wanderley Nobre

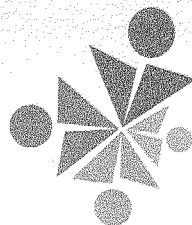


Willian Salim



José Vespasiano Vespa

[www.camaradetimoteo.mg.gov.br](http://www.camaradetimoteo.mg.gov.br)



CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

APROVADO(a) POR 08 X 00  
CMT: 02/03/10  
PRESIDENTE

## EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei 3.391, de 16/11/2009, de autoria do Vereador Douglas Willkys, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, sobre serviços de bombeiros e dá outras providências.", a seguinte

emenda:

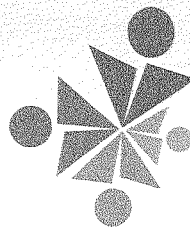
Dê-se a ementa a seguinte redação:

***Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para implantação de unidade do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.***

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010

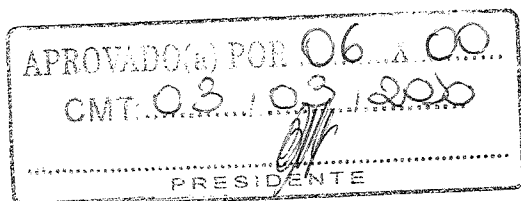
COMISSÃO CONJUNTA

  
Geraldo Moreira Nanico  
Relator



CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 03 MARÇO DE 2010



**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para implantação de unidade do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para a implantação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município, visando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Parágrafo único** Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio firmado.

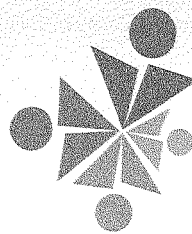
**Art. 2º** O Município compromete-se a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinam a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades

**Art. 4º** Os serviços de bombeiros locais ficarão integrados ao Sistema Estadual, administrados pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

**Art. 5º** As cláusulas e condições contratuais necessárias deverão obedecer à legislação estadual pertinente.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar através de cessão, empréstimo ou comodato área física para acomodação da unidade do Corpo de Bombeiros.



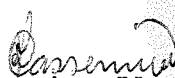
CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

**Art. 7º** As despesas necessárias à execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

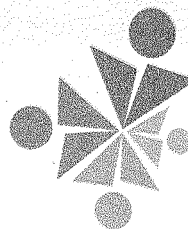
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de março de 2010

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO



José Vespasiano Vespa  
Relator



CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

Timóteo, 05 de fevereiro de 2010

Exma. Sra.  
GUARACIABA GOMES MARTINS ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de  
TIMÓTEO-MG.

Ref.: Projeto de Lei nº 3.391/2009

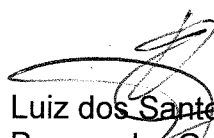
Senhora Presidente,

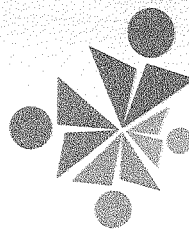
À iniciativa do Vereador Douglas Willkys, vem a exame desta Procuradoria, a presente proposição de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para implantação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Timóteo e dá outras providências".

A proposição em análise tem por objetivo assegurar maior proteção à população do Município e circunvizinhança em relação a incêndios, e outros sinistros, tais como afogamentos, etc.

Vista em seus aspectos legais e constitucionais, a proposição não possui qualquer vício que lhe dificulte a regular e normal tramitação mesmo porque é matéria autorizativa.

É o nosso parecer.

  
Luiz dos Santos Vieira Marques  
Procurador Geral



CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

## PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 03 MARÇO DE 2010

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para implantação de unidade do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para a implantação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município, visando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Parágrafo único** Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio firmado.

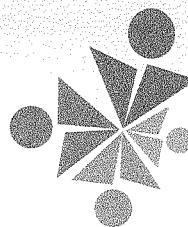
**Art. 2º** O Município compromete-se a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinam a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades

**Art. 4º** Os serviços de bombeiros locais ficarão integrados ao Sistema Estadual, administrados pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

**Art. 5º** As cláusulas e condições contratuais necessárias deverão obedecer à legislação estadual pertinente.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar através de cessão, empréstimo ou comodato área física para acomodação da unidade do Corpo de Bombeiros.



CÂMARA  
**TIMÓTEO**  
Você tem a força da cidadania

**Art. 7º** As despesas necessárias à execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de março de 2010

  
Guaraciaba Gomes Martins Araújo  
Presidente

  
William Salim  
1º Secretário